



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2015

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 02 de setembro de 2015, conforme os autos do Processo de Nº 760549;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a **Resolução CONSEPE nº 59/2009** que dispõe sobre o Estágio Curricular **Não Obrigatório**, conforme o disposto a seguir.

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 7º da Resolução supracitada, com a seguinte redação:

“Quando o campo de estágio for firmado com Órgãos da Administração Direta do Estado da Bahia, a formalização do Convênio e/ou Acordo de Cooperação poderá ser substituído por outros termos”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 59/2009.

Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**